



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 90034/2024**

**PAE N. 16.549/2024**

A empresa V2 Integradora solicitou esclarecimento acerca do subitem 9.3-“c” do Edital, nestes termos:

“[...]

*No item 9.3 alínea C, é exigido que a empresa tenha a seguinte documentação "autorização do Ministério da Justiça, para atuação no Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012, o qual passou a ser expedido juntamente com a Autorização de Funcionamento ou de Revisão." porém para o objeto da licitação em questão é somente vigilância eletrônica, não compreendo vigilância patrimonial, a qual se aplica a essa documentação exigida no edital do processo licitatório... Tal documento é solicitado somente para serviços de segurança privada, objeto o qual não é compreendido nesta licitação.*

*As autorizações para o exercício de atividades relativas à segurança privada são expedidas pela Polícia Federal e devem ser requeridas pelas empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada e outras empresas que desejarem constituir serviço orgânico de segurança privada (segurança da própria empresa).*

*As empresas autorizadas podem desenvolver suas atividades, seja na prestação de serviços especializados a terceiros (vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação), seja na constituição de segurança orgânica da própria empresa (vigilância patrimonial e transporte de valores).*

*Desta forma, solicitamos que seja retificada a exigência de tal documento.”*

Por conta do pedido final de retificação do edital, recebemos tal requerimento como impugnação à alínea “c” do subitem 9.3 do Edital. Como foi apresentado dia 26.8.2024, é tempestivo, passando-se a sua análise.

Em síntese, a empresa questiona as exigências contidas no subitem 9.3-“c” do Edital:

*“9.3. Em relação à Habilidação Jurídica, serão exigidos:*

“[...]

*c) autorização do Ministério da Justiça, para atuação no Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012, o qual passou a ser expedido juntamente com a Autorização de Funcionamento ou de Revisão.”*

Contudo, utilizando-se de argumentos obtidos junto à **Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Tribunal**, são feitas as seguintes observações:

As subcláusulas 1.3.1 e 1.3.2 da minuta de contrato anexa ao Edital n. 90034/2024 estabelecem que:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### 1.3.1. SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO:

- a) locação, instalação e programação de 1 (um) sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com a seguinte relação:*
- a.1) 1 (uma) central de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para cobertura das salas ocupadas, 1 (um) receptor, 1 (um) transmissor, 1 (um) teclado de programação e operação, 1 (um) botão de chamada de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 1 (uma) fonte, 1 (uma) bateria, fiação e demais dispositivos necessários à instalação;*
- a.2) 1 (um) discador automático (ou modem) para a conexão da central de alarme com o sistema de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio;*
- a.3) 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio (unidade de operação);*
- b) a central de alarme deverá permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;*
- c) a central de alarme deverá permitir a emissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado;*
- d) o sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por profissional especializado, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações; e*
- e) a comunicação da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser off line, devendo o operador do sistema trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.*

### 1.3.1.2. SERVIÇO DE MONITORAMENTO E DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

- a) monitoramento eletrônico das dependências do imóvel durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizando o sistema locado e instalado pela empresa contratada;*
- b) após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;*
- c) identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Cartório responsável;*
- d) atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, obedecendo à seguinte rotina:*
- d.1) disponibilidade de viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado, para o atendimento de emergências ocorridas em qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, as quais compreendem: violação, ou tentativa de violação, por pessoa não autorizada, de qualquer dependência monitorada; chamadas dos servidores em*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

*situação de emergência que os impeçam de contatar a polícia local, tais como incêndio, assalto ou emergências médicas; e, vigilância suplementar, enquanto não restaurado o acesso danificado;*

*d.2) verificação in loco do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores;*

*d.3) quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da empresa que efetuar o patrulhamento móvel, deverá contatar primeiramente a polícia local e só após, com a presença do policiamento, o servidor do TRESC responsável pelo Cartório Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências; e*

*d.4) vigilância presencial nas dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer outro obstáculo) em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração, devendo a empresa manter vigilância permanente no local enquanto providenciados os reparos necessários, os quais serão realizados pelo TRESC, e concluídos em até 12 (doze) horas após o registro do evento na unidade de operação.*

Da leitura das referidas subcláusulas, depreende-se que o objeto do certame compreende a locação, instalação e programação do sistema eletrônico, bem como as atividades de monitoramento 24h e de atendimento de emergências, por patrulhamento móvel ou vigilância *in loco*.

Assim, as atividades de locação, instalação e programação do sistema eletrônico devem ser realizadas por profissional especializado – operador do sistema eletrônico.

Enquanto devem ser realizadas por vigilantes, nos termos da lei, as atividades de: monitoramento eletrônico das dependências do imóvel durante as 24 horas; atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel; verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores; vigilância presencial nas dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer outro obstáculo), em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração; e manutenção de vigilância permanente no local violado enquanto providenciados os reparos necessários.

Nesse sentido, dispõe a Lei n. 7.102/1983 em seu art. 10:

*"Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:*

*I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;*

*II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.*

*§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.*

*§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

*privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.*

*§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.*

*§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. "*

Quanto à exigência de qualificação técnica contida no subitem 9.3, "b", do Edital, cumpre citar o que dispõe a Portaria n. DG/PF N. 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela PORTARIA N. 18.974 de 7 de maio de 2024:

*"Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, publicado no Diário Oficial da União, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:*

*I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR;*

*II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;*

*III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;*

*IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da Federação em que estiver autorizada;*

*V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:*

*a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;*

*b) dependências destinadas ao setor administrativo;*

*c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;*

*d) local seguro, adequado e suficiente para a guarda de todas as armas e munições, ainda que provisoriamente destinadas aos postos de serviços ou veículos, conforme parâmetros dos §§ 4º a 7º deste artigo;*

*e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e*

*f) garagem ou estacionamento para, no mínimo, dois veículos usados na atividade de segurança privada; e*

*VI - contratar seguro de vida coletivo.*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

*§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de autorização de funcionamento.*

*§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.*

Assim, para comprovar sua habilitação técnica para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, compreendida no objeto do certame como serviço de monitoramento e de atendimento de emergências (subcláusula 1.3.2 da minuta de contrato anexa ao Edital), a empresa deve apresentar no certame a documentação exigida no subitem 9.3-“c” do Edital.

Dessa forma, a impugnação apresentada pela empresa V2 INTEGRADORA é indeferida, visto que as disposições contidas no edital do Pregão n. 90034/2024 obedeceram fielmente a legislação vigente que rege a matéria.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

Jailson Laurentino  
Assessoria de Julgamento de Licitações